	*
	$^{\circ}$
	ď
	÷
	~
	٠.
	щ
	70.3844RF41-4D896850-8FD273C4-2F2432F
	٠,
	Ψ
	C
	N
	:
	1
	C
	-
	÷
	ш
	$\overline{}$
	٧,
	نے
	٧.
	ц
.RO	α
\sim	cc
œ	7
_	\simeq
111	ų,
=	\boldsymbol{c}
_	=
$\overline{}$	ч
_	•
$\overline{}$	$\overline{}$
ш.	∀
_	٠ĩ
ΕĄ	щ
Hi	m
==	=
œ	٧
$\overline{\sim}$	◁
4	õ
\sim	≈
\sim	Ç,
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
_	C
S	ĩ
~	.≥
70	₹
92	٠,>
(C)	
Ä	C
4	-
\sim	_
\circ	п
_	4
_	۶
\neg	-
=	7
つ	ኌ
_	Ċ
ō	.=
×	
	-
2	٥
0	٥
ξ	9
te p	م م
ante p	a aba
ente p	a ahac
nente p	a aban
mente p	a abada/
almente p	r/charde a
talmente p	a abada a
italmente por JULIO ASSIS CORREA	hr/snada a
	v hr/spada a
	a abanaha vi
	a phanana you
	any hr/spede e
	a operation of the
	m any hr/spede e
	am any hr/spede e
	am any hr/spede e
	a am any hr/snede e
	oe am doy hr/shede e
	tre am nov hr/spada a
	tre am nov hr/snede e
	a tre am any hr/spede e
oi assinado dig	Ita toe am any hr/spede e
oi assinado dig	alta toe am oov hr/spede e
oi assinado dig	a pharting and hr/shade a
oi assinado dig	a abana/any hr/anada a
oi assinado dig	a abada/shada and hr/shada a
oi assinado dig	onsultatos am ony hr/spada a
oi assinado dig	one all the am now hr/shade a
oi assinado dig	"/consultatos am dov hr/spada a
oi assinado dig	-//consultates am dov hr/spede e
oi assinado dig	lisuos//.c
	lisuos//.c
oi assinado dig	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 26/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12336/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Renê Coimbra (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5.819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 462/2019, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Renê Coimbra, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88, art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I e 29, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 3º da Resolução TCE nº 09/1997.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	O CÓDIGO: 38A4BE41-AD896850-8ED273C4-2E2432E4
o.	2
ਔ	8
Ψ	څ
ż	٩
₫	7
Ε̈́	ä
쏬	Ζ
Ö	å
JLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ç
S	ij
AS	ć
o	٥
₹	Š
Ę	چ
ō	le e inform
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINF	٥
ĕ	à
븚	ľ
git	2
ā	5
ğ	2
o foi assinado dig	ilta toe am oov hr/sped
ass	+
<u>ō</u>	Ě
2	ď
Jen	۷
Ë	2
ğ	‡
ė	ij.
Est	c
	ď
	ă
	ď
	Onferência acesse o
	ئ
	٩
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO Nº 26/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	knodo o informo o código: 38AABEA1.AD896850.8ED07304.0E0A30EA
	5
	ď
	5
	ц
	٩
	ζ
	⊱
	ŗ
	۶
	낢
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	₫
	ď
~	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ü
<u>"</u>	õ
₩.	č
÷	۵
⇇	÷
щ	7
⋖	щ
\approx	Ħ
₩.	◁
ਨ	α
ŏ	`.
'n	۶
∺	÷
m	٠
₹	٠
\circ	
Υ,	9
5	5
5	\$
j	2.
ă	٥
Φ	٥
Ξ	7
ě	č
듩	Ý.
<u>च</u>	ź
₫	2
О	۶
요	2
ä	to the and et
<u>≅</u> .	'n
ŝ	č
ŭ	-
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	altaite am any hr/enade
÷	ō
矣	2
e	٢
Ĕ	:
⋽	\$
8	<u></u>
Ö	0
ф	÷
Ś	ć
ш	d
	the otion opened
	ď
	Š
	9
	Š
	Ģ
	oferência acec

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 26/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12336/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Renê Coimbra (Ordenador de Despesa).6- Advogado: Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5.819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 462/2019, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Renê Coimbra, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renê Coimbra no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, pelo atraso no encaminhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2014, nos termos do art. 54, da LRF c/c art. 308, I, "c", do Regimento Interno do TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	$\overline{}$
	Πì
	$\overline{}$
	×
	÷.
	nforma o código: 3844BE41-AD896850-8ED973C4-9E9439E4
	9
	щ
	C
	٠,
	$\overline{}$
	•
	≈
	۲.
	ĭ
	2
	\boldsymbol{c}
	п
	≍
	ч
	ن
	7
~:	≈
$^{\circ}$	9
Ñ	4
⋍	U
ш	α
₩.	\sim
_	7
_	7
=	÷
ட	÷
_	. `
⋖	ц
ш	α
$\overline{\sim}$	₹
щ.	۲
\propto	2
\bar{a}	α
ب	ᠬ
O	
	C
ഗ	Č
=	÷
ഗ	9
'n	·c
"	C
ч	-
\sim	•
\circ	a
_	~
_	Č
_	-
$\overline{}$. C
Č	₹
\bar{c}	٤.
×	-
2	u
(D)	7
ŧ	٥
nte	do
ente	appa
nente	apad
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	'enada'
almente	r/charde
talmente	hr/enada
gitalmente	hr/chada
igitalmente	w hr/enada
digitalmente	ov br/enade
digitalmente	and hr/enada
to digitalmente	br/enade
do digitalmente	m any hr/enada
ado digitalmente	am any hr/enada
nado digitalmente	am any hr/enada
sinado digitalmente	abada/shada
ij	op an on hr/enada
assinado digitalmente	top am you hr/enada
i assinado digitalmente	to the am you hr/enade
oi assinado digitalmente	often and property of the property of the
foi assinado digitalmente	abada/shawa and estable
o foi assinado digitalmente	enter the am any brienada
to foi assinado digitalmente	about the and any hr/enade
nto foi assinado digitalmente	abanata hr/enada
ento foi assinado digitalmente	one of ethical
nento foi assinado digitalmente	done ulta the and hr/enede
mento foi assinado digitalmente	about hy hr/enade
umento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
cumento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
ocumento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
 documento foi assinado digitalmente 	n://concentrates am any br/s
te documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
ste documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
ento foi as:	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	n://concentrates am any br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	
	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 26/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renê Coimbra no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelo atraso no encaminhamento do RREO dos seis bimestres de 2012, nos termos do art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 308, I, "b", do Regimento Interno do TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Renê Coimbra no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Renê Coimbra no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	7
	ᄔ
	'n
	2432
	S
	7
	Ľ
	7
	⊱
	ŀ
	2
	۴
	뿠
	ĭ
	2
റ	α
~	٧
☶	ă
#	Ĉ
PINHEIRO	₫
É	÷
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	CÓNIGO: 38A4RF41-AD896850-8FD273C4-2F2
⋖	Щ
Щ	α,
2	7
ď	8
0	≈
Ö	:
ഗ	۶
∺	÷
22	5,
8	ć
~	C
\overline{c}	a
Ξ	Ě
\supset	Ξ
	÷
ō	2
ente por JULIO ASSIS CORREA I	ov hr/spada a inform
Φ	a
ై	ζ
₫	٩
Ε	ŭ
ਲ	7
Ħ	-
≌	2
0	č
유	2
ă	5
<u>≅</u> .	
Ñ	ç
æ	÷
.=	Ţ
nto foi assinado digita	Ξ
0	ŭ
Ĕ	7
ē	۲
ste documento fo	₹
⋽	4
8	ŧ
ŏ	0
Φ	. <u>±</u>
ŝ	U
ŭі	C
	٩
	ű
	ă
	۲
	"
	٧.
	ξ
	٩ā
	7
	onferência aces

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 26/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

Controle Externo - FAECE, com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.6. Considerar em Alcance o Sr. Renê Coimbra no valor de R\$ 105.102,22 (cento e cinco mil e cento e dois reais e vinte e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos termos do art. 304, do Regimento Interno do TCE/AM, em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo nº 52/2017-DICAMI, às fls. 4.221/4.268 (R\$ 45.102,22 - quarenta e cinco mil e cento e dois reais e vinte e dois centavos), e em face às restrições do Relatório Conclusivo nº 019/2017-DICOP, às fls. 4.127/4.170, (R\$60.000,00 - sessenta mil reais).

10.7. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira:

- **10.7.1.** Que seja determinado à Administração o levantamento geral dos bens para sua recuperação e destinação dos bens inservíveis com exclusão dos bens patrimoniais, bem como a devida responsabilização a quem deu causa ao longo dos anos pelo ato desidioso;
- **10.7.2.** Abstenha-se de licitar obras e serviços de engenharia sem os projetos completos acompanhados dos seus memoriais descritivos e especificações técnicas em observância ao disposto no Art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da lei 8666/93 e do item 4 da Resolução nº 27/2012 do TCE-AM;
- **10.7.3.** Inclua o Orçamento Sintético e o Orçamento Analítico com as respectivas Composições de Custos Unitários nos anexos dos editais da licitação (Projeto Básico) e nas propostas das licitantes e conter no mínimo:
 - **10.7.3.1.** discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua produtividade/consumo na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
 - **10.7.3.2.** custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;

	$\overline{}$
	ш
	C
	ď
	7
	C
	Ù
	$\overline{}$
	١,
	$\overline{}$
	•
	7
	ĸ
	7
	×
	٠
	ш
	α
	_
	9
	2
O	у
Ñ	4
≐	9
ш	α
╤	\Box
=	4
_	7
$\overline{}$	$\overline{}$
щ	7
\sim	ш
.~ <u>`</u>	$\overline{}$
щ.	#
œ	7
œ	⊴
≍	α
O	ď
()	
_	Ċ
ഗ	ē
==	₽
(C)	٠,
S	'n
×	C
_	-
\circ	- 2
\simeq	q
_	۶
\neg	-
=	C
. 1	7
≍	.=
×	-
_	٧
Φ	a
Ħ	τ
	a
=	Č
⊱	ū
	₹
☴	7
酉	
yital	t
igital	>
digital	2
digital	200
do digital	700
ado digital	700
nado digital	700 mg
inado digital	VOD 000
sinado digital	Von me ac
ıssinado digitalı	Von me ant
assinado digital	you me ante
ii assinado digitali	to the and eth
foi assinado digitalı	you me ant etter
o foi assinado digital	you me ant ethis
to foi assinado digital	you me ant ethinan
nto foi assinado digitalı	you me ant ethione
ento foi assinado digital	you me ant ethionog
nento foi assinado digital	you me ant ethionogy
ımento foi assinado digitalı	you me ant ethianon//-
umento foi assinado digitalı	you me ant ethionogy, in
cumento foi assinado digital	you me and editionon// ofte
ocumento foi assinado digital	http://cone and ethileanon//ruttd
documento foi assinado digital	you me and editionon//.utth e
e documento foi assinado digital	to http://concentration and all
te documento foi assinado digital	oite httn://cone art ethionor//ruttd atio
ste documento foi assinado digital	you me ant ethionogy//outte and
Este documento foi assinado digital	you me ant ethinology//rutth attack
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	you me ant ethinonopy//outte aire a a
Este documento foi assinado digital	you me ant ethinonon// ntth atia o as
Este documento foi assinado digital	you me and efficiency//rutth attack ass
Este documento foi assinado digital	you me and efficiency//rutte aris o assa
Este documento foi assinado digital	you are ant ethinomon// atta dis o assault
Este documento foi assinado digital	you are ant ethinomon// atta dis a good of
Este documento foi assinado digital	you me ant ethinanon//.utth atia o assance of
Este documento foi assinado digital	you me ant ethinanon//.ntth atia o assance ei
Este documento foi assinado digital	you me and ethinouncilly bitter.//rutte and an asserte eigh
Este documento foi assinado digital	you me and ethinanou//-ntth attain assesse eight
Este documento foi assinado digital	d von me ant ethiopion//rutth atia o assance cionâ
Este documento foi assinado digital	prência acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digital	nfarância acesse o site http://consulta.tce am gov.hr/spede e informe o código: 384.4BE41-AD896850-8ED973C4-9E9439Ev

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Fls. No _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do	Amazonas	
TRTBUNAL	DF CONTAG	5

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 26/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.7.3.3.** fontes de consulta, no caso de utilização de composições de custos de entidades especializadas, as quais devem ser explicitadas em conformidade com os art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8666/93 Súmula n.° 258/TCU;
- **10.7.3.4.** Insira o cronograma físico-financeiro e o detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI nos anexos dos editais da licitação (Projeto Básico) e nas propostas das licitantes em conformidade com o disposto nos art. 6°, IX, "e" "f" c/c art. 7°, § 2°, II e III da lei 8666/93 e na Súmula n.º 258/TCU;
- **10.7.3.5.** Atente para incluir nos documentos que compõem o processo administrativo que serve de base para o procedimento licitatório a proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra, conforme prevê o caput do Art. 38º da Lei de Licitações;
- **10.7.3.6.** Atente para exigir que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem e recolham os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- **10.7.3.7.** Nos seus processos licitatórios, quando da qualificação técnica, inabilite imediatamente aquelas empresas que descumprirem as regras editalícias do certame quanto à apresentação de documentos relacionados à habilitação técnica operacional e profissional, ou, ainda, aquela que apresentar documentos em desacordo com as exigências do referido edital, em consonância com o Art. 30 II da Lei 8666/93;
- **10.7.3.8.** Retire a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento, assim como pelo responsável técnico pela Execução e Fiscalização da Obra ou Serviço em conformidade com o que preconiza os arts. 1° e 2° da Lei Federal N.° 6.496 de 07/12/1977 c/c os arts. 1° e 2° da Resolução N.° 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA e Súmula N.º260-TCU;
- **10.7.3.9.** Inclua nos instrumentos contratuais o prazo de execução do contrato, de acordo com o art. 57º § 3º da Lei 8666/93;
- **10.7.3.10.** Inclua na pasta da obra, cópia do Diário de Obras em conformidade com o art. 67, § 1º da Lei 8666/93 c/c Art. 2, inciso II, alínea i da Resolução Normativa n.º 27/2012 do TCE/AM;
- **10.7.3.11.** Evite o pagamento antecipado de serviços que não foram, a fim de evitar o faturamento indevido destes itens e possíveis lesões ao erário:
- **10.7.3.12.** Emita a cada medição de obras e serviços de engenharia os Laudos de Vistoria emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço atestando a

	sulta toe am doy br/spede e informe o códido: 38AABEA1-AD896850-8ED973CA-9E9A39EA
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	890
퓌	č
Ž	۱-۲
Ä	Z L
Z.	7
ğ	α
တ	Š
SS	ý
A	Ċ
Ĭ	9
ヹ	ď
od 6	0
ente	مام
Ĕ	/60
iği	2
þ	5
nento foi assinado	6
SSi	4
<u></u>	+
皂	200
ner	7/
5	ttr
ρe	1
Este documento	Ö
_	000
	ğ
	<u>.</u>
	ên,
	nfarância acassa o sita httn://r

Publicado no do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 26/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

execução dos serviços de cada medição em concordância com o art. 67, § 1º da Lei 8666/93;

10.7.3.13. Providencie, quando da formalização de alterações de contratos, a motivação por escrito e pareceres técnicos circunstanciados das causas que ensejaram no aditivo contratual, acompanhados de nova planilha orçamentária, devidamente autuados no processo de acordo com o Art. 65º da Lei Nº 8.666/1993;

10.7.3.14. Ao final de cada obra emita o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, dependendo de cada caso, de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei 8666/93.

- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Mouti.nho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral